

O CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A – CIASC com sede em Florianópolis na Rua Murilo Andriani, 327, Itacorubi, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.043.745/0001-65, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Sérgio André Maliceski, por seu Vice-presidente Administrativo e Financeiro, o Sr. Ademir de Brida Junior, por seu Vice-presidente de Tecnologia, o Sr. Luis Haroldo de Mattos e por seu Vice-presidente Comercial, o Sr. Lindolfo Pyskiewitz e a **MALIA RESTAURANTE EIRELI - EPP**, empresa sediada Rua Salvatina Feliciano dos Santos, nº 525, Blocos A e B, Bairro Itacorubi, Florianópolis/SC inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.278.265/0002-32, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu Representante Legal, a Sra. Cristiane de Souza Schroeder, celebram o presente Termo Aditivo nº 001/2019, ao contrato nº 837/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE CONCESSÃO DE USO DA ÁREA E VALOR REFEIÇÃO/QUILOGRAMA

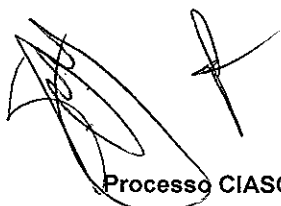
- 1.1 - As partes resolvem, com fundamento na Cláusula Terceira, item 3.1.5. reajustar o valor de concessão da área em 6,75% (seis vírgula setenta e cinco por cento), conforme IGPM do período de fevereiro de 2018 a janeiro de 2019, passando valor atual para R\$ 3.937,21 (três mil, novecentos e trinta e sete reais e vinte e um centavos) mensais, a partir de 01 de março de 2019.
- 1.2 - As partes resolvem, com fundamento na Cláusula Terceira, item 3.2.2. reajustar o valor da refeição em até 3,57% (três vírgula cinquenta e seis por cento), conforme INPC do período de fevereiro de 2018 a janeiro de 2019, podendo o valor atual ser até o limite de R\$ 16,52 (dezesseis reais e cinquenta e dois centavos) por quilograma a refeição diária a partir de 01 de março de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

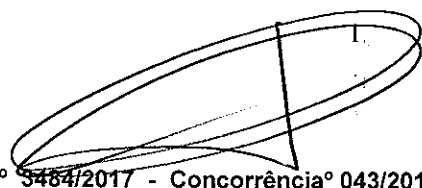
- 2.1 - De acordo com o item 6.1 do contrato, as partes resolvem prorrogar o prazo de validade do contrato ora aditado, por 12 (doze) meses a partir de 01 de março de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 3.1 -- Em caso de inadimplemento por parte da CONCESSIONÁRIA, por mais de 90 (noventa) dias, é assegurado ao CONCEDENTE o direito de



Processo CIASC nº 5484/2017 - Concorrência nº 043/2017



GOVERNO DE
SANTA CATARINA



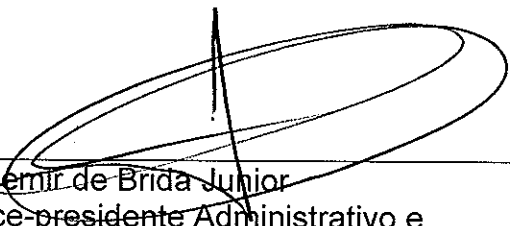
rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interposição judicial e/ou extrajudicial.

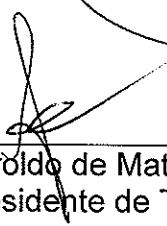
Todas e demais cláusulas e condições permanecem inalteradas e são ora ratificadas. E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias, juntamente com as testemunhas.

Florianópolis, 01 de março de 2019.

Pelo Contratante:

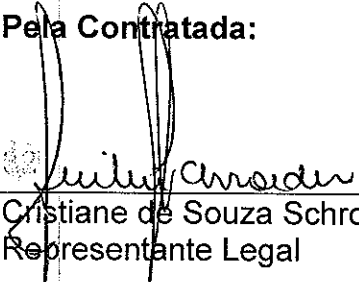

Sérgio André Maliceski
Presidente


Ademir de Brita Junior
Vice-presidente Administrativo e Financeiro

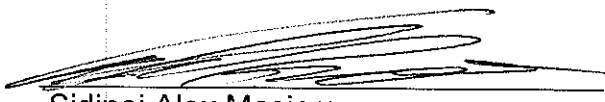

Luis Haroldo de Mattos
Vice-presidente de Tecnologia

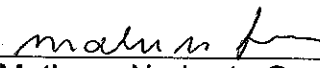

Lindolfo Pyskiewitz
Vice-presidente Comercial

Pela Contratada:


Cristiane de Souza Schroeder
Representante Legal

Testemunhas:


Sidinei Alex Masiero
Gerente de Administração


Matheus Norberto Gomes
Gerente de Finanças